



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.677, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de caráter permanente e deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política de inclusão social e escolar das pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas e programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada;

II - programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Orgânica da Assistência Social, e demais leis pertinentes, bem como, das conclusões extraídas das conferências municipais em geral e/ou seminários específicos;

III - políticas e serviços sociais básicos de educação inclusiva, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência, em condições de liberdade e dignidade;

IV - programas para promover campanhas junto à opinião pública sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;

V - políticas de acessibilidade e inclusão.

Art. 3º O CMDPD será composto por 7(sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - membros representantes da sociedade civil:

a) dois representantes de pessoas com deficiência e dois suplentes;

b) um progenitor(a) de pessoa com deficiência e um suplente;

c) um representante de entidades de atendimento à pessoa com deficiência e um suplente.

II - membros representantes do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento e um suplente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDPD será de 2(dois) anos.

§ 1º O CMDPD será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CMDPD, serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente;

§ 4º O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 5º O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º Compete ao CMDPD:

I - elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, inclusive sobre a acessibilidade de locomoção previsto no Plano Diretor do Município e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, incluindo medidas a fim de apurar as violações de direitos da pessoa com deficiência;

VII - cadastrar programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas, eventos, capacitações e conferências que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive com acesso a conteúdos existentes como materiais em Braille, Libras e Sensorial;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade de atendimento à pessoa com deficiência.

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII - elaborar o seu Regimento Interno e alterações, quando necessário.

Art. 7º As funções dos membros do CMDPD instituído pela presente Lei não serão remuneradas, por serem consideradas relevantes ao interesse público.

Art. 8º A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 9º As reuniões do CMDPD serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 04 de abril de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 04 / 04 / 2023

BRAS